

COMPLIANCE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MEDO: UM ESTUDO DE COMO PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PODEM DAR MAIOR LEGITIMIDADE AOS AGENTES PÚBLICOS¹

Sabrina Sayuri Arakaki², Denise Pinheiro³, Amanda Amaral de Menezes, Ana Carolina Conceição Garcias de Oliveira, Thaina Camilo Ferreira, Adrián Sanchez Abraham, Clerilei Aparecida Bier, Patrícia Vendramini⁴

¹Vinculado ao projeto “Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina”

² Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG – PIVIC/UDESC

³ Orientadora, Departamento de Administração Pública - ESAG – denise.pinheiro@udesc.br

⁴ Acadêmicas e Docentes dos Cursos de Administração Pública e Administração Empresarial – ESAG

A atual pesquisa, apresenta os resultados parciais do Relatório de Estágio II da autora, desenvolvido no contexto do projeto de pesquisa “Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2015-2017)” previsto para ser finalizado no ano de 2020.

Relaciona-se ao projeto, o objetivo de estudar a aplicação do compliance no setor público de maneira que possa haver uma melhor compreensão do que tem sido conhecido como a “administração pública do medo”, além da contribuição para melhora na transparência, accountability e na imagem da organização perante a sociedade.

O compliance surge inicialmente no meio privado, o que, no Brasil, passa a ser fortalecido pela previsão da Lei n. 12.846/13, conhecida como a Lei Anticorrupção. Em 2016 surge a lei das estatais com a obrigatoriedade da implementação de programas de integridade nas estatais, em 2018 a CGU publica um normativo com todas as orientações para implementação de um programam de integridade em todos os órgãos da administração pública federal. “O Programa de Integridade deve ser entendido como uma estrutura orgânica, que funcionará adequadamente caso exista harmonia e conexão entre cinco pilares: Comprometimento e apoio da alta direção; Instância responsável pelo Programa de Integridade; Análise de perfil e riscos; Estruturação das regras e instrumentos e; Estratégias de monitoramento contínuo.” (FARIAS, MACHADO JÚNIOR, SILVA, MESSIAS E FURLANETO, 2020, p.3).

Sendo assim a presente pesquisa tem caráter exploratória, analítica, descritiva e interpretativa, utilizando-se do estudo de casos ocorridos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), e também da pesquisa feita através das definições de compliance, compliance público e administração pública do medo de acordo com diversos autores. O tipo de pesquisa é uma pesquisa bibliográfica, com o método sendo indutivo, tendo uma natureza teórico-documental.

De acordo com o resultado parcial do presente estudo, foi possível ter a percepção que embora o compliance corresponda a direcionamentos, a ideia principal do programa não é a de engessar a administração e sim dar ferramentas e criar um ambiente em que as pessoas tenham o conhecimento das normas internas da organização e condutas aceitas naquele lugar, e a criação

do que muitos autores chamaram de “cultura de compliance”, o programa de integridade vem como uma ferramenta para mitigar atos ilícitos mas de maneira nenhuma para limitar a gerência, sendo assim a ferramenta poderia vir ser uma política de combate contra o excesso de domínio vindo dos órgãos de controles. Em questão da análise dos acórdãos do projeto, notou-se casos em que houve o excesso de controle ao se colocar todos os servidores no “mesmo barco” por atos ilícitos, sem o menor cuidado em se apurar as denúncias antes de os colocarem como réus, gerando cada vez mais o medo por parte dos gestores em inovar no setor público por medo de tais responsabilizações, lembrando como muito bem colocado pelo TJSC que mera irregularidade não se caracteriza como improbidade administrativa.

Palavras-chave: Improbidade administrativa; *Compliance*; Programa de integridade; Segurança jurídica.

REFERÊNCIAS

FARIAS, Adilson de Brito; MACHADO JÚNIOR, Celso; SILVA, Maxwel Martins da; MESSIAS, Mauricio; FURLANETO, Cristiane Jaciara. Reestruturação do compliance em construtora envolvida em escândalo de corrupção. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**. V. 8. N. 36, 2020.